



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°066/2016
(de 06 de julho de 2016)

Termo de Contrato de Prestação de Serviço de horas de Caminhão Caçamba, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 031/2016, Pregão Presencial n° 014/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa De Bem Equipamentos Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADA: DE BEM EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.283.791/0001-47, com endereço na rua Josepha Kubackim n° 10, Bairro Demboski, Içara/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. *Sérgio Silva de Bem Junior*, CPF n° 077.926.649-88.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto Contratação de serviços de horas de caminhão com caçamba trucada, com capacidade mínima de 12 m³, com disponibilidade de no mínimo dois (02) caminhões para trabalhar simultaneamente, visando a recuperação e manutenção das estradas municipais, nos valores unitários que seguem:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviços de horas de caminhão caçamba trucada, com capacidade mínima de 12 m ³ .	600 horas	72,00	43.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2016. Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser prestados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras podendo se estender na malha viária municipal. Os serviços deverão ser conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

§ 1º. A execução dos serviços de caçamba trucada deverão ser executados conforme orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, nos locais indicados pela Secretaria Municipal, podendo ser em todo o território municipal.

§ 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3º. Verificada a não-conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(116) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 60.864,00

Parágrafo Único. Os recursos financeiros desta licitação são provenientes de convênio com o Governo do Estado, originários da Proposta de Transferência sob nº 2016TR000646.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

I) A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas e a execução fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além da Contratada arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Serviço e não executar os serviços no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º deste instrumento, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar imediatamente os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir a execução dos serviços e assinar contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não-conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Serviço, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado na Ordem de Serviço para execução, mesmo que parcial do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- c) lentidão de seu cumprimento;
d) a execução dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 031/2016, Edital de Pregão nº 014/2016, do Município de Rio Fortuna, e o não atendimento da cláusula IV, § 1º, IV deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 06 de julho de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

DE BEM EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21